

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2024.**

Institui a Política Pública Estadual de Proteção à Saúde e ao Bem-Estar Social da População Goiana frente ao Uso de Sites ou Aplicativos de Apostas, com foco na Conscientização, Prevenção e Tratamento da Adicção em Apostas, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública Estadual de Proteção à Saúde e ao Bem-Estar Social da População Goiana frente ao uso de sites ou aplicativos de apostas, com o objetivo de promover a conscientização, prevenção e tratamento da adicção em apostas no âmbito do estado de Goiás.

Art. 2º São objetivos desta Política Pública:

I - Proteger a saúde mental e o bem-estar social da população goiana frente aos riscos associados ao uso de sites e aplicativos de apostas.

II - Promover campanhas de conscientização sobre os riscos à saúde mental e financeira decorrentes da prática de apostas online.

III - Fomentar a pesquisa e a coleta de dados sobre os impactos das apostas na população goiana, visando à formulação de políticas públicas eficazes.

IV - Estabelecer mecanismos de controle e fiscalização da publicidade e propaganda de sites e aplicativos de apostas no estado de Goiás.

Art. 3º A administração pública estadual, por meio de seus órgãos competentes, promoverá campanhas educativas permanentes voltadas à conscientização da população goiana sobre os riscos associados às apostas online.

§ 1º As campanhas deverão ser veiculadas em todos os meios de comunicação disponíveis, incluindo rádio, televisão, internet e materiais impressos, com o objetivo de alcançar a maior parcela possível da população, especialmente o público jovem.

§ 2º As campanhas deverão incluir temas relacionados à educação financeira e os perigos do endividamento resultante das apostas.

Art. 4º Será disponibilizado, no âmbito da rede pública estadual, atendimento terapêutico especializado para pessoas que sofram de adicção em apostas, por meio de uma rede multiprofissional de apoio.

§ 1º Os profissionais responsáveis pelo atendimento deverão ser capacitados de forma contínua, com foco no tratamento da dependência em jogos de azar e apostas.

Art. 5º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização sobre a Prevenção da Dependência em Apostas, a ser realizada anualmente na primeira semana de setembro, em conjunto com as ações do Setembro Amarelo.

§ 1º Durante a Semana de Conscientização, deverão ser realizados eventos educativos, palestras e atividades culturais voltadas à conscientização sobre os impactos negativos das apostas.

§ 2º Os eventos da Semana de Conscientização deverão ser organizados em cooperação com a sociedade civil, instituições educacionais e outras entidades de relevância social.

Art. 6º O Estado incentivará a criação de grupos de estudo e pesquisa sobre os impactos econômicos, sociais e psicológicos das apostas online, em parceria com universidades e centros de pesquisa.

Art. 7º Fica o estado de Goiás autorizado a criar mecanismos de arrecadação sobre os sites e aplicativos de apostas, em conformidade com as

normativas federais, visando à obtenção de recursos para o financiamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2024.



**LINEU OLIMPIO**  
Deputado Estadual - Líder do MDB

## JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, o Brasil tem enfrentado um crescimento exponencial no número de plataformas de apostas online, um fenômeno que afeta diretamente a saúde mental, a estrutura familiar e a estabilidade financeira de milhões de cidadãos. Segundo o estudo realizado pelo Instituto de Psiquiatria da Universidade de São Paulo (USP), a adicção em apostas já configura um problema de saúde pública no Brasil, comparável à dependência de substâncias químicas, como o álcool e o tabaco (Machado, 2023). No estado de Goiás, a situação não tem sido diferente, com um aumento expressivo no acesso a sites de apostas, especialmente aqueles relacionados ao "Jogo do Tigrinho", uma das plataformas mais populares no país, que constantemente aparece nas redes sociais de usuários goianos.

Estudos internacionais revelam que a exposição constante à publicidade de apostas online, aliada à falta de regulamentação eficiente, tem levado ao aumento do número de jovens e adultos em situação de dependência. Segundo o relatório do Instituto Brasileiro de Estudos sobre Jogo Patológico (IBJP), cerca de 63% dos apostadores online no Brasil relataram prejuízos financeiros significativos, com a incapacidade de pagar contas básicas e comprar alimentos sendo algumas das consequências mais comuns. Ademais, uma parcela considerável desses indivíduos pertence às classes C e D, evidenciando que as apostas têm impacto direto sobre as famílias mais vulneráveis.

Além dos efeitos financeiros, o impacto emocional e psicológico das apostas é profundo. O relatório de 2023 do Departamento de Saúde Mental da OMS aponta que o vício em jogos online, incluindo apostas, pode gerar dependência semelhante à adicção em drogas, devido à liberação constante de dopamina no cérebro (World Health Organization, 2023). No contexto de Goiás, observa-se que essa dependência afeta não apenas os indivíduos, mas também suas famílias, gerando um ciclo vicioso de endividamento e deterioração das relações familiares.

A oferta de apostas online, como o "Jogo do Tigrinho", é amplamente disseminada pelas redes sociais. É cada vez mais difícil para o cidadão goiano, ao percorrer seu feed, não se deparar com propagandas ou influenciadores digitais

promovendo essas plataformas. De acordo com Sakamoto (2024), o marketing agressivo de apostas online é uma das principais razões para o aumento dos apostadores jovens no Brasil, criando a falsa ilusão de ganhos fáceis e sem riscos.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 220, estabelece que o Estado deve coibir práticas que violem os direitos dos consumidores e comprometam a saúde pública. Nesse sentido, a implementação de políticas públicas voltadas à restrição da publicidade de apostas online se alinha diretamente ao dever constitucional de proteção à saúde da população. O Brasil, em consonância com o artigo 196 da Constituição, deve assegurar que políticas de saúde envolvam a prevenção de práticas nocivas, como o vício em apostas.

Esse cenário demonstra a importância de uma política pública que contemple, além dos aspectos de saúde mental e financeira, os fatores estruturais que contribuem para a vulnerabilidade de certos grupos sociais. O estado de Goiás, afetado por questões climáticas e econômicas, precisa criar mecanismos robustos de proteção para evitar que a população vulnerável caia em armadilhas financeiras, como as apostas online.

O renomado jurista José Afonso da Silva (2020) reforça que a saúde pública é um bem jurídico tutelado pela Constituição, e o Estado tem a obrigação de atuar preventivamente para evitar a degradação da saúde dos cidadãos. Assim, a criação de uma política pública que coíba a publicidade de apostas e ofereça tratamento aos dependentes é uma medida preventiva que visa a assegurar o bem-estar social, especialmente em um momento em que o crescimento das plataformas de apostas online se torna um problema de saúde pública.

Diante do exposto, é evidente que a implementação de uma Política Pública Estadual de Proteção à Saúde e ao Bem-Estar Social frente ao uso de sites e aplicativos de apostas é não apenas necessária, mas urgente. A crescente influência das apostas online, combinada com a vulnerabilidade social, torna os cidadãos goianos particularmente suscetíveis aos efeitos nocivos dessa prática. Baseado em dados científicos e fundamentos jurídicos, este projeto de lei propõe uma solução abrangente, que visa a proteger a saúde mental, a estabilidade financeira e o bem-

estar social da população goiana, em conformidade com os princípios constitucionais de proteção à saúde pública e aos direitos dos consumidores.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2024.



**LINEU OLIMPIO**  
Deputado Estadual - Líder do MDB



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003200310030003500390035003A005000

Assinado eletronicamente por **LINEU OLÍMPIO DE SOUZA** em 27/09/2024 16:15

Checksum: **CE235755852E22C5A254F09ED24788809FD194CDAC93614ABEED62DFCF9B344E**

